LEI N. 1.350, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI N. 1.208, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE AUTORIZA O **EFETUAR** EXECUTIVO PODER TEMPORÁRIA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56° e 83°, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 37°, inciso IX, da Constituição Federal, art. 104°, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, art. 2°, incisos VI, VIII e X, da Lei Municipal n. 686/2017 e arts. 244 e 245, inciso III, da Lei Municipal n. 252/2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e suas atualizações, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Altera o artigo 1°, da Lei n. 1.208, de 07 de fevereiro de 2022, com o objetivo de retificar a redação quanto a vigência do prazo do Processo Seletivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Canabrava do Norte — MT, autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir suas necessidades, 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em letras/língua portuguesa, 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em Ciências Humanas, 01 (uma) vaga de professor - licenciatura plena em matemática e 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em Ciências da Natureza, todos na Classe A, Nível I, pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) anos, a contar da publicação desta Lei, ou até a nomeação dos servidores a serem apossados pela realização do concurso público vindouro, conforme segue a nomenclatura de cargos, vagas, grau de escolaridade,

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CLETTON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

VENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

#### PORTARIA:

Art. 1°. NOMEAR o Sr. SEBASTIÃO SIQUEIRA DA CRUZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - CI/RG n. 14675064, emitido por SSP/ MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n. 882.424. 711-34, para ocupar o cargo de COORDENADOR, na COORDENADO-RIA DE OBRAS CIVIS, simbologia COORDOCI, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU de Canabrava do Norte - MT, constante da Lei Municipal n. 1.067, de 30 de dezembro de 2020, servindo-lhe de título a presente Portaria, considerando o memorando de solicitação interna n. 051/2023 - SINSPU, de 23 de fevereiro de 2023. (Prot. 1401/2023).

Art. 2°. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal

Art. 3º. No alo da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, nos termos do artigo 90° e 108° da Lei Orgânica Munici-

Art. 4°. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 01 de março de 2023

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO LEI N. 1.351, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

LEI N. 1.351, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADI-CIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DA **OUTRAS PROVIDENCIAS**"

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS. Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), para a seguinte programação orçamentária:

Código Redu- zido	2 2	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer
Órgão	114	- Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Ativi- dade	2239	Canabrava Multicultural - Show artistico
Elemento Despesa	33.90. 43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Re- cursos	1.500	Recursos de impostos e transferências de impos- tos de livre aplicação.
Detalhamento	000000	
Valor R\$	12. 000,00	Doze Mil Reais

Art. 2°. Para cobertura do crédito Adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Redu- zido	87	5 1 azer
Órgão		Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Ativi- dade	2156	Canabrava Multicultural
Elemento Despesa	33.90.	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Re- cursos	1.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhament	00000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	12.	Doze Mil Reais

Art. 3º, Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Piano Plurianual - PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO LEI N. 1.350, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

LEI N. 1.350, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI N. 1.208, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE AUTORIZAOPODER EXECUTIVO AEFETUARCONTRATA-ÇAOTEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EDÁOU-TRASPROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 37°, inciso IX, da Constituição Federal, art. 104°, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, art. 2º, incisos VI, VIII e X, da Lei Municipal n. 686/2017 e arts. 244 e 245, inciso III, da Lei Municipal n. 252/ 2005 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e suas atualizações, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Altera o artigo 1°, da Lei n. 1.208, de 07 de fevereiro de 2022, com o objetivo de retificar a redação quanto a vigência do prazo do Processo Seletivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1°.Fica o Poder Executivo do município de Canabrava do Norte – MT, autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir suas necessidades, 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em letras/lingua portuguesa, 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em Ciências Humanas, 01 (uma) vaga de professor - licenciatura plena em matemática e 01 (uma) vaga de Professor - Licenciatura Plena em Ciências da Natureza, todos na Classe A, Nível I, pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) anos, a contar da publicação desta Lei, ou até a nomeação dos servidores a serem apossados pela realização do concurso público vindouro, conforme segue a nomenclatura de cargos, vagas, grau de escolaridade, salário e lotação:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 208/2023 - GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 208/2023 - GAPRE, DE 02 DE MARÇO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE
DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS. Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83°, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das clausulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passiveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscals e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontramse de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência:
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inaçabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuldos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer onus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, ADBALDO NUNES MILHOMEM, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/ MF sob o nº 792.458.701-20, para receber, acompanhar, atestar e fiscalizar como titular, a execução do CONTRATO 014/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa TIAGO DURR TEIXEIRA 98691899034; inscrita no CNPJ: 43.719.648/0001-25, localizada na 1º RUA PL 35, N33, PORTAL DO LAGO, AGUA BOA – MT, CEP 7635-000, referente à contratação de empresa para realização de torneio de vôlei de praia com arbitragem e demais despesas incluídas, como premiação e demais materiais esportivos que se fizerem necessários.